



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO ATIVA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, inscrita no CNPJ nº 68.017.425/0001-47, com sede na Avenida São Paulo nº 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 110, Loja 01, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 107/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação ativa voltados à adequação da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), compreendendo:

- I – diagnóstico institucional e avaliação de maturidade em proteção de dados;
- II – capacitação ativa e consultoria prática coparticipativa ("hands on");
- III – orientação técnica preventiva e consultiva;
- IV – elaboração orientada de documentos de conformidade;
- V – implementação de práticas de governança em privacidade e proteção de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

VI – acompanhamento técnico da execução das medidas recomendadas;

VII – formação de cultura institucional de privacidade e proteção de dados;

VIII – apoio à produção de evidências documentais de conformidade perante órgãos de controle.

1.2. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e serão prestados em caráter consultivo e orientativo, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos da Câmara Municipal.

1.3. A atuação da CONTRATADA não importará na prática de atos administrativos, emissão de decisões ou execução de atividades privativas dos servidores públicos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados mediante metodologia ativa híbrida, em ambiente remoto síncrono, com atividades teóricas e práticas, oficinas colaborativas, orientação técnica continuada e acompanhamento da implementação das medidas propostas.

2.2. A execução compreenderá, dentre outras atividades:

I – encontros mensais de capacitação;

II – workshops práticos;

III – suporte técnico especializado;

IV – revisão de documentos;

V – orientação para implementação de controles internos;

VI – acompanhamento do progresso institucional;

VII – esclarecimento de dúvidas técnicas e jurídicas relacionadas à LGPD.

2.3. A carga horária estimada será de 96 (noventa e seis) horas técnicas ordinárias, distribuídas ao longo de 06 (seis) meses, podendo atingir até 120 (cento e vinte) horas técnicas mediante necessidade justificada.

2.4. A estimativa de execução observará o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Capacitação ativa e consultoria prática coparticipativa em LGPD (encontros síncronos): 16 horas mensais – 96 horas totais.

- Acompanhamento técnico contínuo, suporte, revisão documental e orientações: incluídos na carga horária mensal.

- Atividades práticas “hands on” para elaboração de documentos e implementação: incluídas na carga horária mensal.

- Encontros presenciais adicionais, quando necessários: até 24 horas adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

2.5. A execução dos serviços contemplará apoio técnico para desenvolvimento orientado dos documentos e instrumentos de conformidade previstos na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRODUTOS TÉCNICOS

3.1. Constituem produtos esperados da contratação, dentre outros:

- I – Assessment de maturidade institucional;
- II – Modelo de ato de nomeação do Encarregado de Dados;
- III – Regulamentação interna do Encarregado;
- IV – Regulamento do Comitê de Privacidade;
- V – Inventário de Dados Pessoais;
- VI – Registro de Operações de Tratamento;
- VII – Procedimentos para atendimento aos titulares;
- VIII – Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- IX – Política de Segurança da Informação;
- X – Plano de Resposta a Incidentes;
- XI – Plano de Continuidade e Contingência;
- XII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados;
- XIII – Manual de Boas Práticas;
- XIV – Atos normativos internos;
- XV – Relatório Final de Execução.

3.2. Os documentos serão produzidos em regime de construção colaborativa, observadas as peculiaridades administrativas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo inicial de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, a qual coincide com autorização de início da prestação dos serviços.

5.2. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

6.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente à proposta apresentada.

6.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de execução dos serviços.

6.3. O fiscal do contrato analisará o relatório apresentado e emitirá atesto para fins de liquidação da despesa.

6.4. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme o Termo de Referência e proposta apresentada;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada;

III – fornecer materiais de apoio e templates necessários;

IV – realizar os encontros previstos no cronograma;

V – manter suporte técnico durante a vigência contratual;

VI – apresentar relatórios mensais de atividades;

VII – guardar absoluto sigilo sobre informações e dados acessados;

VIII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados;

IX – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – efetuar os pagamentos nos prazos previstos;

II – disponibilizar os servidores que participarão do programa;

III – fornecer acesso supervisionado aos documentos necessários;

IV – disponibilizar infraestrutura para realização das atividades;

V – designar fiscal para acompanhamento do contrato;

VI – prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, bancos de dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais.

10.3. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.

11.2. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções e documentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Será assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 107/2026;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA;

V – Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mongaguá, 08 de junho de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____